GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XEBG-1KQV-6T6B-IT8N

A C Ó R D Ã O

TC-001453.989.26-1 (ref. TC-001297.989.25-3).
Recorrente: Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista.
Contratada: J.J. Assessoria e Construções EIRELI EPP.
Assunto: Licitação (Pregão Eletrônico nº 68/2024) e respectivo Contrato nº 264/2024, firmado em 19/09/2024 entre a Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista e a empresa J.J. Assessoria e Construções EIRELI EPP., com vistas à contratação de empresa especializada em revitalização do Centro de Lazer e Recreação Marumbé, ao valor de R$ 739.000,00[1].
Responsável: José Mauro Barcellos, responsável à época dos fatos e signatário do contrato.
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de sentença proferida pelo Exmo. Conselheiro Dimas Ramalho, que julgou irregulares o Pregão Eletrônico nº 68/2024 e o Contrato nº 264/2024, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, bem como aplicou multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs ao responsável à época dos fatos, Sr. José Mauro Barcellos, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal.
Advogado: Pedro Alexandre Ferreira Sousa Degrande, OAB/SP nº 364.812.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATO JULGADOS IRREGULARES. REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE LAZER E RECREAÇÃO MARUMBÉ. ARGUMENTOS RECURSAIS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. GARANTIA ADICIONAL COMPROVADA POSTERIORMENTE. AFASTAMENTO DO APONTAMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL. DEFICIÊNCIAS NO PROJETO ARQUITETÔNICO. AUSÊNCIA DE PROJETOS ESTRUTURAL, ELÉTRICO E HIDRÁULICO. AUSÊNCIA DE ÍNDICE DE REAJUSTE. INCOMPLETUDE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ESSENCIAIS. DEMAIS IRREGULARIDADES REMANESCENTES. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. MULTA MANTIDA.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 18 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros

[1] Setecentos e trinta e nove mil reais.

Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário** e, quanto ao mérito, **deu-lhe provimento parcial,** apenas para **afastar das razões de decidir** o **apontamento relativo à não apresentação da garantia adicional** prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, **mantendo-se, no mais, todos os demais termos e comandos da sentença recorrida,** inclusive o julgamento de irregularidade do Pregão Eletrônico nº 68/2024 e do Contrato nº 264/2024, o acionamento do art. 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, e a multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs aplicada ao responsável.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XEBG-1KQV-6T6B-IT8N